



PROJETO DE LEI PL./0034.0/2018

Altera a Lei nº 16.448, de 2014, que "Assegura aos professores da Educação Básica, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural e de lazer", para estender esse direito aos demais profissionais das escolas de educação básica, públicas e privadas, bem como aos servidores da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.448, de 8 de agosto de 2014, com redação dada Lei 16.995, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o acesso a estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral:

I – aos profissionais da Educação Básica que estiverem em efetivo exercício nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina; e

II – aos servidores da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina em efetivo exercício.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da Educação Básica os ocupantes dos seguintes cargos:

I – professor habilitado em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;

II – administrador escolar;

III – orientador educacional;

IV – supervisor escolar;

V – assistente de educação;

VI – consultor educacional; e

VII – assistente técnico-pedagógico.

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 006ª Sessão de 21/02/18 |
| Às Comissões de:        |
| (5) JUSTIÇA             |
| (20) ECONOMIA           |
| (23) DIREITOS HUMANOS   |
| Secretário              |

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo exercício profissional requerido para a concessão do benefício assegurado por esta Lei, deve ser apresentado, juntamente com o documento de identidade oficial com foto, o contracheque que identifique o cargo, o estabelecimento de ensino, público ou privado, ou o órgão a que está vinculado o profissional ou servidor.



§ 3º Por estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer compreendem-se os cinemas, os teatros, os museus, os estádios, os ginásios, as quadras esportivas, os circos, as casas de shows e quaisquer outros ambientes, públicos ou privados, em que se realizem espetáculos artísticos e/ou culturais, no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Os incisos I e V do art. 2º da Lei nº 16.448, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – negar-se a receber do profissional da Educação Básica e do servidor da Segurança Pública metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos estabelecimentos a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei;

.....

V – disponibilizar qualquer tipo de promoção que exclua o direito ao pagamento da meia-entrada aos profissionais da Educação Básica e aos servidores da Segurança Pública; e

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 16.448, de 2014, com redação dada pela Lei 16.995, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei devem afixar em suas bilheterias, em locais de grande visibilidade, cartaz contendo o seguinte texto: ‘É assegurado a todos os profissionais da Educação Básica das escolas públicas e privadas estabelecidas no Estado de Santa Catarina e aos servidores da Segurança Pública estadual, em efetivo exercício, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento.’” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark





## JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, estabeleceu critérios para a concessão do benefício da meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos, contemplando estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes.

No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 16.448, de 8 de agosto de 2014, alterada pela Lei nº 16.995, de 16 de agosto de 2016, “Assegura aos professores da Educação Básica, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural e de lazer”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.448, de 2014, para estender esse direito aos demais profissionais da Educação Básica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e, também, aos servidores da Segurança Pública estadual.

No que tange ao escopo original da Lei nº 16.448, de 2014, além dos professores da Educação Básica, o benefício da meia-entrada será estendido, de forma isonômica, aos demais profissionais que ocupem os seguintes cargos: assistente técnico-pedagógico, administrador escolar, orientador escolar, supervisor escolar, assistente de educação e consultor educacional.

Já no âmbito da Segurança Pública estadual, a proposta legislativa em tela, considerando as circunstâncias de aumento da violência no país e a vulnerabilidade social e emocional, causada pela pressão e pelo estresse a que estão submetidos os servidores da segurança pública, visa atender ao disposto no item 42 da Portaria Interministerial SEDH-MJ N° 02, de 2010, que “Estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública”, que assim prevê em seu Anexo:

[...]

42) Conceber programas e parcerias que estimulem o acesso à cultura pelos profissionais de segurança pública e suas famílias, mediante vales para desconto ou ingresso gratuito em cinemas, teatros, museus e outras atividades, e que garantam o incentivo à produção cultural própria.



Dito isso, haja vista a relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Maurício Eskudlark

